



A C Ó R D ã O
(Ac. 4ª T-3681/95)
GV/wmcs

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS

O adicional de insalubridade tem como base de cálculo o salário mínimo, ou seja, o grau de insalubridade detectado determinará o percentual do salário mínimo devido a título do adicional em questão, conforme dispõe o art. 192 da CLT. Assim, não há que se falar em incidência deste sobre os descansos semanais remunerados e feriados, visto que já se encontra incluído no salário mensal tal pretensão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° TST-RR-146.323/94.9, em que é Recorrente BRASTEMP S/A e Recorrido FRANCISCO DE ASSIS CAMPINAS GOMES.

O Regional mantendo sentença de origem entendeu que o adicional de insalubridade em face de sua natureza salarial, incide sobre todos os títulos remuneratórios conforme a decisão de primeiro grau. Com relação à base de cálculo no período de vigência do Decreto-Lei 2351/87 concluiu que é o Piso Nacional de Salários.

Manifestando inconformismo interpõe a reclamada recurso de revista. Sustenta que o Regional ao admitir a incidência do adicional de insalubridade nos descansos semanais remunerados e feriados divergiu dos arestos que colaciona. Quanto à base de cálculo, alega que na vigência de Decreto-Lei 2351/87 esta incide sobre o salário mínimo de referência. Neste sentido colaciona julgado para confronto.

Admitido o recurso pelo despacho de fl. 66. Contrarrazões não apresentadas.

A Procuradoria Geral do Trabalho é pelo prosseguimento do feito.

É o relatório.

V O T O

DOS REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE OS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS

O Regional mantendo sentença de origem entendeu que o adicional de insalubridade incide sobre os descansos semanais remunerados e feriados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-RR-146.323/94.9

O 1º aresto de fl. 60 viabiliza o conhecimento do recurso. Conheço.

DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NA VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI 2351/87

O Regional entendeu que na vigência do Decreto-Lei 2351/87 a base de cálculo do adicional de insalubridade é o Piso Nacional de Salários.

O aresto colacionado embora se apresente divergente encontra-se superado por iterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte que defende tese no mesmo sentido da decisão regional, ou seja, considera-se quando vigente o Decreto-Lei 2351/87 a base de cálculo sobre o Piso Nacional de Salários.

PRECEDENTES:

E-RR-40.037/91 - AC. 0242/94 - DJ. 22-04-94 - Rel. Min. Ney Doyle;

E-RR-47.826/92 - AC. 3515/93 - DJ. 22.04.94 - Rel. Min. Armando de Brito.

Assim, incide a orientação contida no Verbete Sumular 333, razão pela qual não conheço.

MÉRITO

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS

Razão assiste à recorrente. O adicional de insalubridade tem como base de cálculo o salário mínimo, ou seja, o grau de insalubridade detectado determinará o percentual do salário mínimo devido a título do adicional em questão, conforme dispõe o art. 192 da CLT. Assim, não há que se falar em incidência deste sobre os descansos semanais remunerados e feriados, visto que já se encontra incluído no salário mensal tal pretensão.

Assim, dou provimento ao recurso para excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade sobre os descansos semanais remunerados.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-RR-146.323/94.9

quanto ao tema do adicional de insalubridade - incidência nos descansos semanais remunerados - por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade.

Brasília, 28 de junho de 1995.

ALMIR PAZZIANOTTO Presidente

GALBA VELLOSO Relator

Ciente:

CÉSAR ZACHARIAS MARTYRES Subprocurador Geral
do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho
PUBLICADO NO D. J. U.
SEXTA-FEIRA
11 8 AGO 1995

[Handwritten signature]
Secretaria da 4.ª Turma